CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

REGULAMENTO Nº 1/2007

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE COORDENAÇÃO DE AVALIAÇÃO

Preâmbulo

O Decreto-Regulamentar nº 6/2006, de 20 de Junho, aplica à administração local o sistema integrado de avaliação do desempenho da Administração Pública (SIADAP), criado pela Lei n.º 10/2004, de 10 de Março.

O n.º 10 do art.º 4º do Decreto-Regulamentar supra referido preceitua que o presidente do órgão executivo assegura a elaboração do Regulamento de Funcionamento do Conselho de Coordenação de Avaliação, designado por CCA.

Assim, propõe-se o seguinte Regulamento de Funcionamento do CCA:

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objecto

O presente regulamento define a composição e o funcionamento do CCA da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira.

Artigo 2º

Composição

1) O CCA é composto pela Sr.ª Presidente da Câmara, pelos Srs. Vereadores que exercem funções a tempo inteiro, pelos Dirigentes máximos de cada unidade orgânica e pelo Dirigente responsável pela área dos Recursos Humanos*;*
2) De acordo com o n.º 3 do art.º 4º do Decreto-Regulamentar supra referido, o CCA é composto pela Sr.ª Presidente da Câmara, pelo Dirigente responsável pela área dos recursos humanos, pelos Srs. Vereadores a tempo inteiro, em número a definir pela Sr.ª Presidente da Câmara, e outros Dirigentes, em número a definir pela Sr.ª Presidente da Câmara, sendo que os elementos,

cujo número depende da definição da Sr.ª Presidente da Câmara, ficarão sujeitos à regra da rotatividade.

3) No ano de 2007, o CCA será composto pela Sr.ª Presidente da Câmara, pela responsável pela área dos recursos humanos, por dois Vereadores e por seis Dirigentes.

Artigo 3º

Funcionamento

1) O CCA é presidido pela Sr.ª Presidente da Câmara Municipal;
2) Nas suas faltas e impedimentos, a Sr.ª Presidente da Câmara Municipal será substituída por um Vereador a designar;
3) Em cada ano, será eleito, pelos membros, um Secretário.

Artigo 4º

Reuniões

Haverão 2 (duas) reuniões ordinárias, em cada ano, podendo realizar-se tantas reuniões extraordinárias, quanto o CCA entenda serem necessárias.

Artigo 5º

Convocação das reuniões

1) Cabe à Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, a convocação de reuniões, dando indicação da data, hora e local de realização;
2) Da convocatória deve constar a ordem de trabalhos;
3) Qualquer alteração de data e hora, que poderá ocorrer por motivos especiais, deve ser comunicada a todos os membros, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.

Artigo 6º

Quórum

1) Só se pode deliberar, quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto;

Artigo 7º

Deliberações

1) As deliberações deverão ser tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os vogais e, por fim, o presidente;
2) As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto; em caso de dúvida, o órgão colegial deliberará sobre a forma de votação;
3) Nas deliberações de natureza consultiva é proibida a abstenção;
4) As deliberações expressas são tomadas por maioria absoluta;
5) Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto;
6) Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 8º

Actas

1) De cada reunião será lavrada acta, que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações;
2) As actas são lavradas pelo secretário e postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo presidente e pelo secretário;
3) Caso o CCA assim o delibere, a acta será aprovada, em minuta, logo na reunião a que disser respeito;
4) As deliberações só podem adquirir eficácia depois de aprovadas as respectivas actas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do número anterior.

Artigo 9º

Regime supletivo

Em tudo o que não estiver prescrito no presente regulamento, rege-se supletivamente pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo (órgãos colegiais).

Artigo 10º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo órgão deliberativo.